



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO N°09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E ESTRATEL AGRI EIRELI-EPP

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18,125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **STRATEL AGRI EIRELI-EPP**, situada à Rua Laci Marcio Hendges Bairro Jardim Imperial, nº 403, Cidade de Luis Eduardo Magalhães, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.111.388/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr, **SADI STRADIOTTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.240.067 e inscrito no CPF sob o nº 554.344.019-72, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 008/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia 10/03/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada, composta por trator agrícola, uma grade, e uma carreta referente ao **Contrato de Repasse nº 7832993/2016/MAPA/CAIXA**, e o município de Arinos, objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total
01	Trator agrícola zero hora com motor mínimo de 04 cilindros, potência líquida mínima de 88 cv, tração 4x4, mínimo de seis velocidades a frente e 02 a ré, tomada de força sistema hidráulico, e capota de metal de proteção	01	Und	89.999,00
02	Grade aradora com 14 discos de no mínimo de 26 polegadas, espessura de 6 mm, controle remoto, mancais a graxa e pneus novos para transporte	01	Und	15.000,00
03	Carreta agrícola de metal basculante hidráulica com capacidade de carga mínima de 4.000 toneladas com rodas e pneus.	01	Und	10.900,00
VALOR TOTAL				115.899,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1– O preço total para o fornecimento dos objetos deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 115.899,00** (cento e quinze mil e oitocentos e noventa e nove reais).

3.2- Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DO OBJETO

4.1-A Patrulha Mecanizada deverá ser entregue no Município de Arinos-MG, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1-O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado a entrega do objeto ou até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. A disponibilidade dos objetos será conforme solicitação e indicação apresentada pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

6.1-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da patrulha mecanizada, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

6.2-O pagamento referente às parcelas oriundas do Contrato de Repasse com a Caixa, estarão subordinado à Liberação dos recursos por parte da Caixa e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

6.3 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.5. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS:

7.1- despesa decorrente da presente licitação corre por conta da dotação orçamentária nº: 02.09.03.20.608.0030.1122-4.4.90.52.00- Ficha 542.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1-Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I- Entregar a Patrulha Mecanizada, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III-Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V-Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI-Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII-Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX-Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Constituem obrigações do Contratante:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo de 10 (dez) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

10.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna- C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ATESTAÇÃO.

11.1. A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra dos equipamentos, caberá ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Arinos/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

12.1-Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital sujeitará à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

II Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo e do consequente processo licitatório, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

III- Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos materiais, objeto deste Termo e do processo licitatório.

IV - Se reincidente na inexecução parcial ou total, da ata, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo e no respectivo processo licitatório.

VI-. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Arinos MG, a contratada ficará isenta das penalidades cabíveis;

VII. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Arinos/MG ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração do Contrato

13.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1-O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, de 14 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

STRATEL AGRI EIRELI-EPP
SADI STRADIOTTI
CPF: 554.344.019-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

/

Nome:

RG:

CPF: